Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 010/2023

URGÊNCIA URGENTISSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.263/2023
Jun Farias
VISTO

DATA: 14 de fevereiro de 2023.

URBS NESCIA VINCI

Ref nº 008/2023
Cd. 46/2023

CNPJ: 09.220.922/0001-89 - Rua João Machado, 29 - Centro - Cabedelo - PB - CEP: 58.100-243
e-mail: cmc@camaracabedelo.pb.gov.br - e-mail: cmc.pb.gov@gmail.com

RECEBIDO EM 14/02/2023
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

MENSAGEM GP N° _____/2023.

Cabedelo/PB, em 14 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que *"**INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"*

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Educador Social Voluntário, destinado à seleção de voluntários para o exercício de atividades de apoio à prática pedagógica dos educandos na rede municipal de ensino.

Ademais, importante salientar que o educador social voluntário será selecionado através de Processo Seletivo, no qual receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação,

De imediato, salientamos a importância da propositura, visto que com a implantação do Programa em questão, fornecerá uma melhor prestação do serviço à comunidade escolar, uma vez que as Unidades de Ensino necessitam de uma equipe multidisciplinar para auxiliar as crianças em seu processo de desenvolvimento.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.14 13:42:38 -03'00'

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.14 13:42:54 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 14/02/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14/02/2023
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14/02/2023
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 010 /2023
(Do Prefeito Municipal)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/02/2023
Presidente

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à seleção de voluntários para o exercício de atividades de apoio à prática pedagógica dos educandos na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Educação, e o educador social voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.14 13:43:09 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.14 13:43:24 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 005/2023, datado de 13/02/2023. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2023, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2023 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 13 de fevereiro de 2023.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.14 13:44:00 -03'00'

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

CABEDELO
GOVERNO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

Memorando 11- 6.924/2023

De: Maria R. - SEFIN - Cgeral

Para: SEAD - CG - Chefia de Gabinete - A/C Josenilda S.

Data: 14/02/2023 às 13:04:37

Setores envolvidos:

SEAD, GAB, SEFIN, SEAD - ASSJUR, SEDUC, SEDUC - ASJUR, AD, SEFIN - CG, SEFIN - Cgeral, SEFIN - Dir. Fin., SEAD - CG

Solicitação de estudo e viabilidade de implantação do Programa Educador Social Voluntário - SEDUC.

Prezada Secretária,

Segue o Impacto Financeiro nº 005/2023.

Atenciosamente,

–

Maria Aparecida Pereira Rodrigues
CONTADORA

Anexos:

IMPACTO_FINANCEIRO_N_005_2023_Programa_Educador_Social.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0650-CDAC-10CC-1C2E e informe o código 0650-CDAC-10CC-1C2E

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

Cabedelo
Fls. 008

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 005/2023
PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

IMPACTO MENSAL PARA 2023		ANEXO I	
AUXÍLIO FINANCEIRO	**R$**	**VALOR**	**11 MESES**
IMPACTO - Bolsa 170 Voluntários(R$ 800,00)	R$	136.000,00	1.496.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**136.000,00**	**1.496.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2024			
AUXÍLIO FINANCEIRO	**R$**	**VALOR**	**12 Meses**
IMPACTO - Bolsa 170 Voluntários(R$ 800,00)	R$	136.000,00	1.632.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**136.000,00**	**1.632.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2025			
AUXÍLIO FINANCEIRO	**R$**	**VALOR**	**12 Meses**
IMPACTO - Bolsa 170 Voluntários(R$ 800,00)	R$	136.000,00	1.632.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**136.000,00**	**1.632.000,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2023/2025

			Variação
RECEITA CORRENTE 2022	R$	**405.616.948,00**	100,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2023)**	R$	**413.746.631,00**	2,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**434.433.962,00**	5,00%
RECEITA CORRENTE **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**456.155.660,00**	5,00%

IMPACTO COM INCLUSÃO DO ACRÉSCIMO DO PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

2023		
Previsão Orçamentária com o Programa Educador Social Voluntário	**R$**	**1.496.000,00**
RC PREVISTA PARA 2023	**R$**	**413.746.631,00**
Total de Gastos com o acréscimo para 2023		**1.496.000,00**
Índice de Gasto com Programa Educador Social sobre a Receita Total - Projeção para 2023	**%**	**0,36%**

2024		
Previsão Orçamentária com o Programa Educado Social de janeiro a dezembro para 2024	**R$**	**1.632.000,00**
RC PREVISTA PARA 2024	**R$**	**434.433.962,00**
Total de Gasto com Programa Educador Social previsto para os 12 meses (Projeção) de 2024	**R$**	**1.632.000,00**
Índice de Gasto com Programa Educador Social sobre a Receita Total - Projeção para 2024	**%**	**0,37%**

2025		
Previsão Orçamentária com o Programa Educador Social de janeiro a dezembro para 2025	**R$**	**1.632.000,00**
RC PREVISTA PARA 2025	**R$**	**456.155.660,00**
Total de Gasto com Programa Educador Social previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	**R$**	**1.632.000,00**
Índice de Gasto com Programa Educador Social sobre a Receita Total - Projeção para 2025	**%**	**0,35%**

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE - RC

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2023: R$ 413.746.631,00
1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 434.433.962,00
1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 456.155.660,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0650-CDAC-10CC-1C2E e informe o código 0650-CDAC-10CC-1C2E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO

2.1 - Gasto com o programa para 2023, consideramos o pagamento de Bolsa - Auxilio para 170 voluntários de R$ 800,00(Oitocentos reais) para o Programa Educador Social a partir do mês de fevereiro a dezembro 2023. Com relação aos anos de 2024 e 2025, utilizamos os gastos dos 12(doze) meses.

PREVISÃO PARA 2023		**Anexo II**
De fevereiro a dezembro de 2023	R$	1.496.000,00
Total para 2023	**R$**	**1.496.000,00**

PREVISÃO PARA 2024		
De janeiro a dezembro de 2024	R$	1.632.000,00
Total para 2024	**R$**	**1.632.000,00**

PREVISÃO PARA 2025		
De janeiro a dezembro de 2025	R$	1.632.000,00
Total para 2025	**R$**	**1.632.000,00**

Cabedelo, 13 de fevereiro de 2023

Maria Aparecida Pereira Rodrigues-Contadora Geral

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0650-CDAC-10CC-1C2E e informe o código 0650-CDAC-10CC-1C2E

Câmara Municipal de C...
Fls. 010

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0650-CDAC-10CC-1C2E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES (CPF 690.XXX.XXX-04) em 14/02/2023 13:04:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/0650-CDAC-10CC-1C2E

RECEBIDO EM 14/02/2023
PLENÁRIO
CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 033

REQUERIMENTO Nº 028/2023
(Do Vereador Marcio Silva e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14/02/2023
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (14/02/2023), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

1. **Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 – Do Prefeito Municipal** – Altera o Anexo I da Lei nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 80, de 24 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

2. **Projeto de Lei nº 003/2023 – Do Prefeito Municipal** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

3. **Projeto de Lei nº 006/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Altera os "Caputs" dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.519, de 2011, que trata do quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

4. **Projeto de Lei nº 007/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Dispõe sobre o 13º (décimo terceiro) salário e férias dos Vereadores da Câmara Municipal (PB), e dá outras providências.

5. **Projeto de Lei nº 008/2023 – Do Presidente da Câmara Municipal** – Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e doas Secretários do Município de Cabedelo (PB), para o período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 – biênio 2023/2024, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

6. Projeto de Lei nº 010/2023 – Do Prefeito Municipal – Institui o Programa Educador Social Voluntário, e dá outras providências.

Cabedelo (PB), em 14 de fevereiro de 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Márcio Silva.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo, nos termos do art. 114 e 115, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 010/2023**, de iniciativa do Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que "INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje, dia 14 de fevereiro de 2023, oportunidade em que foi submetida ao **Regime de Urgência-Urgentíssima**, por decisão soberana do Plenário desta edilidade.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por instituir o "Programa Educador Social Voluntário", destinado à seleção de voluntários para o exercício de atividades de apoio à prática pedagógica dos educandos na rede municipal de ensino.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 034

Assim, é indiscutível os benefícios que o presente projeto de lei traz para à comunidade escolar, uma vez que que as Unidades de Ensino necessitam de uma equipe multidisciplinar para auxiliar crianças em seu processo de desenvolvimento. Logo, esta propositura reflete o esforço da atual gestão no sentido de valorizar as crianças do Município, bem como promover melhorias de suas condições de aprendizagem e desenvolvimento, ficando demonstrado, assim, o respeito e o compromisso da atual gestão.

A iniciativa da matéria é privativa do Prefeito Municipal, conforme preconizado no inciso I, do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, óbice de ordem jurídica que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

Quanto aos aspectos orçamentário e financeiro, inexiste incompatibilidade ou inadequação, que prejudiquem a regular tramitação e aprovação da propositura em exame. Ressalta-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou Tabela de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de Despesa nos termos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mérito, compreendo que propositura é oportuna e pertinente, bem como atende ao interesse público, notadamente, quando a proposta se apresenta como instrumento de promoção e desenvolvimento social.

Nestas circunstâncias, opino seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 010/2023**, na sua forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto

Cabedelo (PB), em 14 de fevereiro 2023.

Ver. MÁRCIO SILVA
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Doutor João Machado, nº 29 - Centro CEP: 58.100-243 - Cabedelo - PB
Tel. (83) 99174-6442
Email: cmcabedelopb@gmail.com

15ª LEGISLATURA 2021/2024

SESSÃO:	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	7°/2023
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	14/02/2023
P. DA SESSÃO:	ANDRE COUTINHO	HORA:	22:33
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	15

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRE COUTINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	PRB	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	UNIAO	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PRB	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	PRB	PRESENTE	SIM
EDSON DA OTICA	UNIAO	PRESENTE	SIM
ENRIQUE DOUGLAS	AVT	PRESENTE	SIM
HERLON CABRAL	AVT	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	PRESENTE	SIM
JANDERSON BRITO	PSDB	PRESENTE	SIM
MOISES MENINAS BAR	UNIAO	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	PRB	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	UNIAO	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO	SIM	15
	NÃO	0
	ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

PROJETO DE LEI Nº 010/2023 - DO PREFEITO MUNICIPAL - INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 010/2023
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 14/02/2023.

Em, 15/02/2023.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/02/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 037

OFÍCIO GPC/SL Nº 046/2023

Cabedelo (PB), 15 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 008/2023** o **Projeto de Lei nº 010/2023**, da lavra de Vossa Excelência, e que "INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 14 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 16/02/2023
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

AUTÓGRAFO Nº 008/2023
AO PROJETO DE LEI N° 010/2023

(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 14/02/2023
Sus Farias
VISTO

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à seleção de voluntários para o exercício de atividades de apoio à prática pedagógica dos educandos na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Educação, e o educador social voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 039

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 15 de fevereiro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.263 De 16 de fevereiro de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à seleção de voluntários para o exercício de atividades de apoio à prática pedagógica dos educandos na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Educação, e o educador social voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:39:30 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 095

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.02.16 17:39:42 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0005/2023

Em, 06 de Fevereiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2256 de 29 de Dezembro de 2022, combinada com o art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Art. 1º Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 277.235,12 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Doze Centavos) destinado ao reforço de dotações no orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 2033 MANTER O DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEB 70%)

0000554 3190.11.99 15401070 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 277.235,12

Art. 2º Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que o artigo 1º deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo paragFica a Secretaria de Finanças de Cabedelo proceder todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CA4F-CE02-2389-3A09 e informe o código CA4F-CE02-2389-3A09

Pág 1 de 3

D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.14 12:49:39 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 20, 21 E 22 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, EM FACE DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB durante os festejos carnavalescos.

CONSIDERANDO a importância das festividades de Carnaval no Município de Cabedelo/PB.

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano, no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em virtude das festividades de carnaval e quarta-feira de cinzas, respectivamente.

Parágrafo único. Nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro do corrente ano (Ponto Facultativo), os serviços essenciais devem ter o atendimento garantido por meio de escala de serviço ou plantão.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.14 12:49:14 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e discutir o Fortalecimento da Política Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680, de 05 de Agosto de 2022 que dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680, de 05 de agosto de 2022 que aprova o Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.351, de 04 de janeiro de 2023 que convoca 10ª Conferência Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Estadual de Saúde nº 172, de 02 de fevereiro de 2023, a qual aprovou AD REFEREDUM o Regimento da 10ª Conferência Estadual de Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde, a se realizar no dia 22 de março de 2022, em Cabedelo, conforme

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.17 14:30:15 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

e) um representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;
f) um representante dos R1 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
g) um representante dos R2 de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
h) coordenador de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;
i) um representante dos preceptores de cada Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:48:28 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 023

limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.249, de 29 de novembro de 2022.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:42:35 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.262 De 16 de fevereiro de 2023.

ALTERA OS "CAPUTS" DOS ARTIGOS 11 E 12, DA LEI Nº 1.519, DE 2011, QUE TRATA DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os "caputs" dos artigos 11 e 12, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 11.** Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Qualificação Profissional aos servidores efetivos ou estáveis, da Secretaria da Câmara Municipal de Cabedelo, na forma e percentuais não cumulativos estabelecidos no Anexo III desta Lei."*

.....

*"**Art. 12.** Ainda poderão ser concedidas, pelo Presidente da Câmara Municipal, aos servidores efetivos ou estáveis as seguintes gratificações:*

....."

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:49:13 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.263 De 16 de fevereiro de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à seleção de voluntários para o exercício de atividades de apoio à prática pedagógica dos educandos na rede municipal de ensino.

Art. 2º O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Educação, e o educador social voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 4º A seleção dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 5º O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.16 17:39:30 -03'00'

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de fevereiro de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.02.14 17:18:42 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 003, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.932 de 07 de julho de 1981, a qual regulamenta a Residência Médica no país;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2015 da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, que regulamenta os requisitos mínimos dos programas de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1248/2013, que institui a Estratégia de Qualificação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) por meio do incentivo à formação de especialistas na modalidade Residência Médica em áreas estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Lei nº 2.163 de 23 dezembro de 2021, que institui no âmbito da Saúde Municipal de Cabedelo o Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade;

CONSIDERANDO a Lei n 2261 de 15 de fevereiro de 2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.163, de 23 de dezembro de 2021

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Comissão de Residência Médica- COREME/CABEDELO, que tem como finalidade orientar e disciplinar o seu funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os profissionais abaixo relacionados para compor a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Para Preceptores Bolsistas do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade do Município de Cabedelo-Pb.

a) Edmilson Calixto de Lima – matrícula nº 08.104-3 – Presidente;
b) Maria do Socorro C. Pires de Sá – matrícula nº 40.988-4 – Membro;
c) Maria Milaneide de Souza – matrícula nº 02.847-8 – Membro;
d) Miriam Ferreira da Silva – matrícula nº 0012301 – Membro.

Cabedelo, 17 de fevereiro de 2023.

Murilo Wagner Suassuna de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde de Cabedelo
Matrícula nº 08070-5

Assinado por 1 pessoa: MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/CFD3-E3B6-B917-D25C e informe o código CFD3-E3B6-B917-D25C

Rua Duque de Caxias, S/N - Centro - Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 - Telefone: (83) 3250-3153

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
COREME/CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 024

EDITAL SESCAB/COREME Nº 002/2023
ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO PRECEPTOR
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DE CABEDELO (RMFC - CABEDELO).

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO

NOME COMPLETO: _____

EMAIL: _____

CELULAR: _____

CPF: _____

01. Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO estar ciente do termo de compromisso celebrado entre mim e o Programa de Residência, que me assegura o direito de realizar a preceptoria, dentro das normas e disposições legais da Comissão Nacional de Residência Médica e da Seretaria Municipal de saúde de Cabedelo, a cujo cumprimento se obriga.
02. O presente termo terá duração enquanto houver meu desempenho na função de preceptoria no Programa de Residência ou terminar o prazo do contrato de bolsa ou deixar de atender as necessidades do Programa a partir de uma avaliação da coordenação do referido programa e do colegiado da COREME/CABEDELO.
03. Assumo a responsabilidade de supervisionar atividades realizadas pelos residentes nos serviços de saúde, e as demais atribuições, conforme disposto no Regulamento Interno e no Projeto Político Pedagógico do Programa.
04. Assumo ciência de que devo monitorar diariamente a frequência do (s) residente (s) sob minha responsabilidade e cumprir as demais orientações estabelecidas para registro de frequência dispostas no Regulamento Interno e pela Supervisão do Programa e/ou COREME-CABEDELO.
05. Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata do serviço onde realizo a preceptoria, e a Coordenação da COREME/CABEDELO situações de afastamento do residente por doença, gestação, reclamações, advertências ou qualquer outro motivo e quando identificado abandono pelo residente em até 48horas após tomar ciência.
06. Assumo a responsabilidade de comunicar à chefia imediata e a Coordenação da COREME/CABEDELO, em até 48horas, caso deixe de desempenhar a função de preceptori ao uqualsquer situações que meim possibilite de receber a bolsa de preceptoria.
07. Além do contido neste termo, tenho ciência de que estou adstrito às demais disposições normativas legais e regulamentares que disciplinam os Programas de Residência Médica.
08. Reconheço e aceito que os casos omissos serão resolvidos pela COREME/CABEDELO e pela SESCAB.

Estando de acordo como termo.

Cabedelo, __/__/____.

Assinatura do Preceptor

Assinado por 2 pessoas: EDMILSON CALIXTO DE LIMA e MURILO WAGNER SUASSUNA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9F28-0210-F5D4-3D14 e informe o código 9F28 0210 F5D4 3D14

Rua Duque de Caxias, S/N - Centro - Cabedelo/PB
CEP: 58100-263 - Telefone: (83) 3250-3153